



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO.**

**Ementa:** Regulamenta, no âmbito do Município de São José do Seridó, o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José do Seridó aprova e eu sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de São José do Seridó, o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, como parte do cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

**CAPÍTULO II  
DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DO INCENTIVO FINANCEIRO**

Art. 3º O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e por esta Lei, assim dispostos:



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

I – Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Municipal instituída por esta Lei;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, regulação básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

V – Satisfação dos usuários avaliada em cada equipe como ‘bom’ e ‘muito bom’ (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI – Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII – Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII – Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 4º Para a aferição do cumprimento dos indicadores pelos servidores integrantes das equipes, fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento dos Indicadores do Componente de Qualidade das Equipes da APS, composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 4 (quatro) representantes das equipes;

III – 1 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A nomeação da Comissão de que trata o presente artigo será feita por Portaria do Poder Executivo Municipal.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** Os recursos financeiros para pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade de que trata a presente Lei, repassados pelo Ministério da Saúde, serão destinados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aplicado no apoio à manutenção da APS;

II – 50% (cinquenta por cento) aos profissionais integrantes das equipes, a título de pagamento por desempenho individual, mediante rateio após a verificação do alcance das metas estabelecidas.

§ 1º O montante de recursos financeiros de que trata o inciso II será distribuído igualitariamente aos membros da equipe, com o mesmo percentual para todos os profissionais dela integrantes, independentemente da natureza do vínculo estabelecido com a Administração Pública (efetivo, comissionado ou contratado), com periodicidade bimestral.

§ 2º O pagamento será realizado apenas aos profissionais com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e que efetivarem o cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e por esta Lei, verificado individualmente.

§ 3º O cumprimento dos indicadores será avaliado a partir de planilha confeccionada mensalmente por um representante de cada Unidade Básica de Saúde (UBS), indicado pela Comissão Municipal instituída por esta Lei, a qual deverá ser validada pela Comissão.

§ 4º Caberá à Comissão decidir, com base no desempenho das equipes, se o coordenador da atenção primária à saúde poderá integrar o rateio para recebimento do incentivo financeiro.

§ 5º Quando o profissional estiver classificado em 2 (dois) grupos, fica vedada a acumulação de incentivo financeiro, devendo o profissional, neste caso, fazer a opção, por escrito, junto à Comissão, em qual grupo pretende se manter inserido.

§ 6º Os casos omissos a respeito do rateio para o pagamento do incentivo financeiro às equipes deverão ser resolvidos pela Comissão.

**Art. 6º** Não terá direito ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei o profissional que, no bimestre relativo ao pagamento:



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

I – Esteja em gozo de quaisquer licenças ou afastamentos com duração superior a 14 (quatorze) dias;

II – Esteja em gozo de permuta ou cessão com outro Poder ou ente público;

III – Possua redução de carga horária, por qualquer razão, superior a 40% (quarenta por cento) da sua jornada;

IV – Possua percentual de faltas superior a 20% (vinte por cento) dos dias regulares de trabalho e/ou reuniões referentes à APS para a qual tenha sido convocado.

Parágrafo único. No caso de perda do direito ao recebimento do incentivo financeiro por quaisquer razões previstas anteriormente, o valor referente ao profissional será rateado de forma igualitária com a equipe da qual faz parte.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O Município proverá todas as condições de estrutura física, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para que os profissionais integrantes das equipes possam desempenhar suas funções e atingir as metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e por esta Lei.

Art. 8º O pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade de que trata a presente Lei fica condicionado à transferência regular dos recursos para este fim pelo Ministério da Saúde, não sendo devido em caso de suspensão ou encerramento dos repasses federais.

Parágrafo único. O incentivo previsto no caput, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 449, de 20 de maio de 2020, e a Lei Municipal nº 526, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de novembro de 2025.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM N.º 024, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor,  
**Daniel Andson da Costa.**  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN  
Nesta.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências, envio o presente Projeto de Lei Ordinária que “regulamenta, no âmbito do Município de São José do Seridó, o pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, e dá outras providências”, para análise de Vossas Excelências.

A presente proposição legislativa é de suma importância para a modernização da gestão da Atenção Primária à Saúde (APS) em nosso Município. A nova política federal, ao atrelar recursos a indicadores de desempenho, busca estimular a melhoria contínua do acesso e da qualidade dos serviços ofertados à nossa população. Para que São José do Seridó possa aderir a esta nova modalidade e garantir que tanto os serviços quanto os profissionais sejam beneficiados, faz-se imperativa a criação de uma norma local que estabeleça as regras de forma clara e transparente.

O projeto de lei em tela foi cuidadosamente elaborado para criar um ciclo virtuoso, estabelecendo critérios objetivos de avaliação que abrangem desde a resolutividade do trabalho e o comprometimento com o território até a satisfação dos usuários. A proposta garante que 50% (cinquenta por cento) dos recursos federais sejam revertidos para o fortalecimento e manutenção da própria Atenção Primária, enquanto os outros 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos como um justo reconhecimento aos profissionais que estão na linha de frente, alcançando as metas estabelecidas.



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó**  
**Gabinete do Prefeito**

Ademais, a criação de uma Comissão Municipal de Acompanhamento, com representação da gestão, das equipes e do Conselho Municipal de Saúde, assegura um processo de governança democrático, participativo e transparente na aferição dos resultados. A lei também define, com precisão, as condições para o recebimento e as hipóteses de perda do direito ao incentivo, resguardando a isonomia e a responsabilidade fiscal ao definir o benefício como uma vantagem transitória, não incorporável à remuneração.

Diante do exposto, e ciente da relevância desta matéria para a valorização dos nossos servidores da saúde e, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população de São José do Seridó, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, para que possamos nos adequar à nova política federal e colher seus frutos o mais brevemente possível.

Atenciosamente,

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal